



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de vacinados contra a COVID-19.

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do município de Caçapava, em página específica com acesso facilitado e indicado na página inicial do site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência, da lista de vacinados, de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19.

§1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – nome completo da pessoa vacinada;
- II – a idade da pessoa vacinada;
- III – a data da vacinação;
- IV – população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- V – caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VI – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VII – o fabricante da vacina.

§2º O município deve disponibilizar na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

- I – documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, inclusive eventuais alterações que foram realizadas;
- II – as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Dando





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

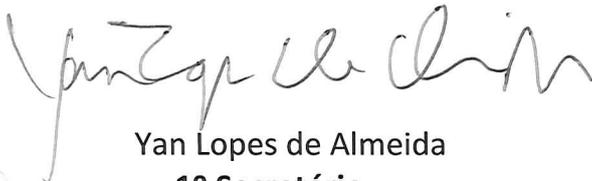
Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de fevereiro de 2021.


Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente


Yan Lopes de Almeida
1º Secretário


Maicon Rodrigo Goiembiesqui
2º Secretário

